

Processo TC nº 033.589/2011-9
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de prestação de contas anual da Companhia de Eletricidade do Acre – Eletroacre, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, referente ao exercício de 2010.

2. Dentre as inconsistências verificadas nas contas da entidade relatadas no Relatório de Auditoria de Gestão da CGU, destacou-se a relacionada ao não atendimento do objeto dos Contratos nºs 19/2009 e 67/2010.

3. A inspeção realizada pelo TCU, com o objetivo de avaliar os Contratos nºs 19/2009, 67/2010 e 168/2012, celebrados pela Companhia de Eletricidade do Acre – Eletroacre com a empresa Totvs S/A, a fim de aferir a regularidade dos ajustes, a aderência dos produtos entregues aos objetos contratados, além da efetividade e a eficiência dos sistemas e demais serviços contratados (peça 96), apresentou as seguintes ocorrências, em resumo:

a) contratação da empresa Totvs S/A (Contratos nºs 19/2009 e 67/2010), por inexigibilidade de licitação, para o fornecimento de licenças e serviços alusivos à estruturação do ERP Protheus, sem que a opção estivesse fundamentada em estudos técnicos preliminares que considerassem o levantamento das soluções disponíveis no mercado e a justificativa pela solução escolhida em termos técnicos e financeiros, de acordo com o previsto nos arts. 6º, inciso IX, e 45, § 4º, da Lei nº 8.666/93;

b) pagamento integral do Contrato nº 19/2009, no valor de R\$ 319.415,05, acrescido de R\$ 78.926,02, referente ao Termo Aditivo nº 1, sendo que o objeto do contratado não foi plenamente atingido, haja vista que os módulos de orçamento, contabilidade e patrimônio não estão funcionando a contento, deixando de serem emitidos demonstrativos contábeis exigidos pela Lei nº 6.404/76, bem como outros relatórios gerenciais dos setores de orçamento, contabilidade e patrimônio, necessários ao gerenciamento operacional da entidade;

c) **prejuízo gerado pela inexecução parcial** do Contrato nº 19/2009, que tinha como um de seus objetos a “*implantação de módulo tributário e Sped (contábil, fiscal e nota fiscal eletrônica)*”, nos valores de **R\$ 36.550,40 e de R\$ 10.279,80**, respectivamente, o que não foi alcançado, situação que deu ensejo à contratação da empresa VCP – Contabilidade e Assessoria Empresarial Ltda. – ME, em 14/10/2013 (Tomada de Preços nº 1/2013 – processo 151/PRS/2013 – peça 93, p. 2), pelo valor de R\$ 174.000,00, para corrigir os Sped’s Fiscais emitidos desde 2009, uma vez que estes foram gerados “em branco”, apenas para o fim de evitar multa pela falta de remessa tempestiva destes documentos aos fiscos (item 149 do relatório de auditoria).

d) **prejuízo causado à Eletroacre em virtude das sanções da ordem de R\$ 1.553.267,85**, recebidas da Superintendência de Fiscalização da ANEEL, nos exercícios de 2011 a 2013, devido a problemas gerados pelas limitações do Sistema ERP Protheus, que ocasionaram o atraso no envio de documentos exigidos pelo Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE, instituído pela Resolução nº 444, de 26 de outubro de 2001, assim como as sanções oriundas do envio a destempo da CVA (Compensação de Valores de Itens da Parcela A – CVA, para efeito de composição no processo de reajuste tarifário) fora do prazo, com infração ao Despacho nº 3.250, de 26 de agosto de 2009 (itens 52 a 62 do pronunciamento da diretoria à peça 97).

II

4. No que se refere à ocorrência do prejuízo causado à Eletroacre em virtude das sanções da ordem de R\$ 1.553.267,85, recebidas da Superintendência de Fiscalização da ANEEL, nos exercícios de

Continuação do TC nº 033.589/2011-9

2011 a 2013, devido a problemas gerados pelas limitações do Sistema ERP Protheus, Vossa Excelência, acolhendo entendimento deste representante do MP/TCU em parecer anterior (peça 100), determinou a constituição de TCE em apartado para análise das graves ocorrências relatadas (peça 101). No mesmo despacho, Vossa Excelência determinou, para as presentes contas, as audiências e citações na forma dos parágrafos 37.2 e 37.3 do parecer do Secretário da unidade técnica à peça 98, que tiveram anuência deste representante do MP/TCU.

5. Procedidas as devidas comunicações processuais, os responsáveis Flávio Decat de Moura, Luís Hiroshi Sakamoto, Pedro Carlos Hosken Vieira e a empresa Totvs apresentaram suas manifestações, conforme quadro resumo elaborado pela unidade técnica (peça 157, p. 3).

6. Na proposta de encaminhamento, a Secex/AC considera revéis os Srs. Pedro Carlos Hosken Vieira e Luís Hirochi Sakamoto quanto aos fatos relacionados à assinatura do Contrato nº 67/2010, firmado entre a Eletrobrás Acre e a empresa Totvs (item II.2 da peça 157, p. 8).

7. No entanto, observo que não é adequada a conclusão de revelia dos mencionados responsáveis, visto que a revelia é caracterizada pela ausência de manifestação dos responsáveis nos autos, o que não ocorre no presente caso. A falta de impugnação específica de determinada irregularidade imputada não induz à revelia. De toda sorte, conforme levantado pelos gestores em elementos adicionais protocolados (peças 167 e 168), as defesas técnicas apresentadas inicialmente abrangeram *in totum* os pontos questionados no item II.2 da peça 157, p. 8. Inclusive as alegações foram devidamente analisadas pela unidade técnica quando afirma que “os argumentos de defesa aduzidos pelos responsáveis nas razões de justificativa apresentadas em relação às ocorrências tratadas nos achados 1 e 2 serão objeto de análise conjunta”.

8. Como já mencionei em manifestação anterior, os fatos apontados têm gravidade suficiente para macular as contas dos responsáveis do exercício de 2009 e 2010, visto que afetaram sobremaneira a gestão da entidade jurisdicionada, acarretando diversos prejuízos, relatados ao longo das citadas instruções. No que se refere às contas de 2009, o MP/TCU interpôs Recurso de Revisão nos termos propostos pela Secex/AC.

9. Em relação às presentes contas de 2010, a unidade técnica realizou profunda verificação nos fatos aqui tratados, consubstanciados no minucioso relatório de inspeção à peça 96, oportunidade em que avaliou os Contratos nºs 19/2009, 67/2010 e 168/2012, celebrados pela Companhia de Eletricidade do Acre – Eletroacre com a empresa Totvs S/A, a fim de aferir a regularidade dos ajustes, a aderência dos produtos entregues aos objetos contratados, além da efetividade e a eficiência dos sistemas e demais serviços contratados.

10. Considerando adequada e suficiente a percuente análise das alegações de defesa e razões de justificativas dos responsáveis efetuadas pela Secex/AC, o MP/TCU manifesta-se favorável ao encaminhamento proposto pela unidade técnica em sua instrução à peça 157, p. 24-27.

Ministério Público, em março de 2016.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral